



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175045
UCI 170054 : CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA PB
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10467.000027/2006-72
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PB
CÓDIGO : 170050
CIDADE : JOAO PESSOA
UF : PB

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175045, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 24jan2006 a 01mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO OPERACIONAL

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (103)

No edifício-sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA/PB, também, funcionam:

- a Delegacia da Receita Federal em João Pessoa - DRF/JP;
- a Gerência Regional do Patrimônio da União na Paraíba - GRPU/PB;

- a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba - PFN/PB;
- o pólo da Escola de Administração Fazendária - Esaf;
- o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro/PB;
- a Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba; e
- um posto do Banco do Brasil.

O prédio da GRA/PB é servido por três elevadores: dois circulam do 1º subsolo ao 2º andar e um do 2º subsolo ao 2º andar. Os dois primeiros - mais utilizados pelo público em geral - são servidos por quatro ascensoristas, duas no turno da manhã e duas no da tarde (conforme o Contrato nº 04/2004).

Verificamos que, durante o exercício de 2005, os três elevadores do prédio da GRA/PB encontraram-se em precárias condições de funcionamento, culminando, no início do exercício corrente (2006), com a completa paralisação de dois destes.

O fato causa grandes transtornos, pois tanto as pessoas (servidores, empregados terceirizados, estagiários e o público em geral), quanto todo o material que circula no edifício - e que, normalmente, dividem-se pelos três elevadores -, freqüentemente circulam por dois ou apenas um único equipamento em funcionamento.

O problema se arrasta há anos e permanece sem uma solução definitiva.

Por meio do Ofício n.º 023/GRA//MF/PB, de 10/2/2006, o gestor assim se manifestou:

"Para entender o motivo de apenas um dos três elevadores encontrar-se em pleno funcionamento, requer um pouco da história deste processo: a partir da segunda quinzena de setembro de 2003, as reclamações a cerca do funcionamento dos elevadores começaram a aumentar substancialmente sempre relacionadas aos problemas de defeitos que determinavam a paralisação dos serviços. Como forma de restabelecer os serviços, foi eleita como uma das metas desta Gerência um processo de estabelecimento de rotinas objetivando sanar defeitos dos elevadores do Edifício-sede. Meta cumprida, mas, apesar de, principalmente inibirmos ações caracterizadas como "vandalismo" (quebra dos botões entre outros), foram diagnosticado algumas causas do não e/ou precário funcionamento dos elevadores com respectivos reparos mecânicos, mesmo assim as reclamações persistiram. Persistiram também as quebras. Concluimos que os elevadores precisavam urgentemente de um processo de modernização, tanto é que, para o ano de 2005 foi construído conjuntamente no âmbito do Sub-Comitê de Planejamento uma meta neste sentido. A utilização dos elevadores por anos sem uma modernização levou a um desgaste muito grande, questiona-se o motivo da inoperância de adoção de medidas técnico-administrativas para superar esta dificuldade, em primeiro lugar argumentava-se que a dificuldade estava assentada na própria característica da GRA/PB, ela não era uma Gerência propriamente dita, mas uma representação, fruto do processo de desmonte de algumas GRA's a nível de Brasil em 1998; ficamos até meados de outubro de 2003 subordinada a Pernambuco, até aí tudo bem. O de estranhar é que, se durante todo o ano de 2004 concluiu-se o óbvio: "... observamos que estes 03 (três) elevadores já estão obsoletos devido o tempo de uso, compete-nos esclarecer que tivemos a preocupação de colocarmos no planejamento de reparos e adaptações para 2005, viabilizar recursos para substituição dos elevadores por outros mais modernos e que venham a atender melhor aos nossos usuários." (pág. 35 do Relatório de Gestão-2004).

Pois bem, 2005 entre outras metas, estava posta a de "...Substituir 03 (três) elevadores do edifício sede do MF até

dezembro, condicionada a disponibilidade orçamentária/financeira." (vê cópia anexa do Acompanhamento de Meta). De acordo com a proposição da Meta deveríamos iniciar a sua operacionalização já partir do mês de janeiro, entretanto, como nada havia sido feito, argumentou-se ser um período, vamos dizer, um tanto quando "meio parado", um período de transição, fim de um exercício, início de um novo exercício: procurou-se uma justificativa e readaptamos a Meta, no primeiro trimestre nada foi feito. Iniciamos o segundo trimestre, de abril a junho. Aqui começam nossas preocupações: fim da segunda quinzena de maio e nenhuma ação tinha sido posta em prática, da mesma forma a segunda quinzena, um período que não apenas esta meta não tinha tido um efetivo desenvolvimento como outras ações, como pode observar nos anexos. Tanto é que na segunda quinzena de junho de 2005 realizamos uma mudança radical no setor de logístico. Muitos interesses foram contrariados, foi realizado um remanejamento, as chefias e os responsáveis pelo setor foram substituídos. Aí começa nosso calvário. Enfrentamos até mesmo atos do tipo de servidor deletar todas as informações do correio eletrônico.

Não foi fácil, isto é, não está sendo fácil, montar uma nova equipe, entretanto, como dá para perceber nas cópias das mensagens, muito foi investido na formação da equipe do setor de compras e licitação, não havendo mais motivo para reclamações.

Ainda no que diz respeito ao Contrato com a (...) ficamos impossibilitados de efetuar o pagamento deste maio/2005 motivo da empresa encontra-se inadimplente com o SICAF, hoje estar completamente fora do sistema. Entretanto, não ficamos parados, corremos atrás, estamos superando este período de transição. O que ainda não dá para entender é como as administrações anteriores mantiveram um contrato totalmente inexecutável. Como também é incompreensível que algumas ações administrativas anteriormente sugeridas pelos servidores anteriormente responsáveis pelo Setor de Recursos Logísticos, hoje sejam questionadas por esses mesmos servidores."

3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (104)

Constatou-se a inexistência de um efetivo sistema de segurança das pessoas e das instalações do edifício-sede da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA/PB.

Conforme informou o próprio gestor, por meio do Ofício nº. 028/GRA//MF/PB, de 15/2/2006, durante o exercício verificou-se o desaparecimento de equipamentos como:

- Notebook da PFN/PB, em 18/10/2005;
- Cartuchos de impressoras no CAC - Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF/JP, em 23/12/2005;
- Celular de uso do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional (possível desaparecimento);
- Outros de pequena monta (túnel de lixo, lâmpadas, etc.).

Esta equipe de auditoria, também, observou o acesso de pessoas estranhas às atividades do prédio, tendo em vista não serem servidores do prédio, ou familiares seus em visitas esporádicas, ou empregados terceirizados, ou cidadãos que procuram atendimento nos órgãos do prédio.

De fato, verificou-se alguns casos de pessoas (familiares e amigos de servidores ativos e inativos, pessoas ligadas a empregados terceirizados, ex-empregados terceirizados e outros) que se utilizam, assiduamente, do prédio e de seus recursos (computadores, telefones, etc.) para, aparentemente, exercerem atividades comerciais. Transitam, livremente, por todos os pavimentos do edifício. Alguns cumprem, todos os dias, um verdadeiro expediente fazendo, até mesmo, suas refeições nas cantinas do edifício. Outros vêm ao local em determinadas épocas do mês, para tratar de atividades, por vezes, desconhecidas da administração.

Afirma o gestor ter conhecimento da *"permanência de pessoas estranhas ao serviço, mas, não desconhecida dos servidores, geralmente parentes destes tanto da ativa como de aposentados, um vício que já se tornou cultural, este acesso de familiares às dependências do Edifício-Sede"*.

Mensagem eletrônica enviada, em 16/1/2006, pelo servidor responsável pela administração predial, matrícula SIAPE 0104963 , ao Gerente da Unidade assim informou:

"(...) no dia 3/1/06 fui alertado pelo vigilante de plantão na portaria deste edifício sobre movimentação de pessoas estranhas ao serviço da Central de Atendimento da DRF/PB. Passei, constantemente, a observar o movimento do referido setor e pude constatar, no último dia 10/01, (...) a presença de pessoas estranhas às atividades daquele setor. Constantemente passeando por trás da linha de atendimento o (...), filho de funcionário aposentado desta DRF. Também, sempre no protocolo e usando o equipamento a (...) filha da funcionária (...) que se encontra de licença médica (...)".

Além disso, verificou-se ser frágil o controle ao acesso de pessoas pelo estacionamento dos fundos do prédio. Familiares e amigos de servidores ativos e inativos, pessoas ligadas a empregados terceirizados e ex-empregados terceirizados, por não serem "desconhecidos", têm livre acesso. Não se faz qualquer registro.

Diante do fatos verificados, o gestor se dispõe a adotar as medidas necessárias ao aprimoramento do sistema de segurança do edifício-sede da GRA/PB.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (048)

Foi verificado, no exercício de 2005, que a unidade auditada não efetuou pagamentos de despesas de caráter secreto e reservado.

Também, inexistiu inscrição de: diárias em restos a pagar, valores registrados em multas dedutíveis pessoa física e jurídica, juros, juros pessoa jurídica e multas indedutíveis.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamento de multas de trânsito não foi registrado na conta contábil 1.1.2.2.9.10.00-Diversos Responsáveis - Em Apuração.

Constatou-se que o pagamento de R\$ 787,41 (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) em multas de trânsito, envolvendo três veículos da GRA/PB, por meio de Suprimentos de Fundos nº 11/2005, concedido ao servidor matrícula SIAPE 0750552, não recebeu o devido tratamento contábil.

Os gastos não foram corretamente reclassificados por elemento de despesa, na conta contábil 1.1.2.2.9.10.00 Diversos Responsáveis - Em Apuração (Multas e Juros) pelo encarregado do setor financeiro.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Aprovou prestação de contas de suprimento de fundos sem fazer qualquer ressalva quanto à contabilização das multas.

CAUSA:

Inobservância às normas que regem a Contabilidade Pública.

JUSTIFICATIVA:

As multas são referentes aos veículos da PFN/PB: Kia Sportage placa MOQ 9200, Fiat Elba MMU 7533 e o Corsa placa MMY 7533, após serem identificados foi solicitado ao responsável pelo emplacamento a reposição ao erário por ter sido pago com suprimento de fundos. Um erro grosseiro que já está sendo corrigido a partir do recolhimento ao erário através da quitação da GRU SIMPLES paga no dia 23/03/06, assim como a reposição ao erário através da rubrica de número 145.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, não se está questionando a reposição ou não ao erário, mas, sim, a correta classificação contábil.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer uso, quando necessário, da conta contábil 1.1.2.2.9.10.00 - Diversos Responsáveis em Apuração, a fim de que o saldo da conta consigne os valores a receber por responsabilidades apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, de forma que haja correspondência entre os saldos existentes e os respectivos processos.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (105)

Pagamento de faturas telefônicas com encargos por atraso, serviços de Auxílio à Lista (102) e ligações a cobrar recebidas.

Constatou-se que, durante o exercício de 2005, o encarregado do setor financeiro da GRA/PB efetuou o pagamento de encargos, no valor de R\$ 3.442,11 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), por atraso no pagamento das contas do telefone de nº. 3216-4400.

Vencimento da fatura na qual foram pagos os encargos	Valor total da fatura	Valor dos acréscimos moratórios
04/01/2006	20.371,88	R\$ 701,46
07/02/2005	20.856,21	R\$ 637,27
06/05/2005	26.722,62	R\$ 617,21
03/06/2005	23.138,75	R\$ 546,19
05/08/2005	21.801,89	R\$ 686,87
06/11/2005	23.494,95	R\$ 253,11
TOTAL		R\$ 3.442,11

Amostra referente ao telefone de nº 3216-4400.

Durante o exercício sob exame, também, constatou-se o pagamento de R\$ 240,15 referentes a gastos desnecessários com serviços de Auxílio à Lista (102), em desrespeito ao Princípio da Economicidade. Vale lembrar que esse serviço é cobrado tão somente quando as informações já constam na Lista Telefônica (Acórdão 102/1999 - Plenário do TCU).

Constatou-se, ainda, o pagamento de R\$ 661,22 de ligações a cobrar recebidas, sendo R\$ 96,76 (de telefonia fixa) e R\$ 563,55 (de telefonia móvel).

Os fatos estão demonstrados na tabela abaixo:

Vencimento	Valor R\$	Auxílio à Lista - 102	Ligações locais a cobrar	Ligações a cobrar de celular
07/02/05	20.856,21	10,71	19,59	49,85
08/03/05	20.542,44	30,60	1,90	42,55
06/05/05	26.722,62	53,55	26,96	70,85
03/06/05	23.138,75	12,24	6,92	84,09
05/07/05	66.607,51	34,66	15,61	117,57
05/08/05	21.801,89	17,33	1,36	49,72
02/09/05	8.437,34	7,06	9,18	36,93
05/10/05	21.008,83	16,50	6,90	58,12
06/11/05	23.494,95	26,00	4,41	34,45
06/12/05	20.006,50	31,50	3,93	19,42
Totais	252.617,04	240,15	96,76	563,55

Amostra referente ao telefone de nº 3216-4400.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inobservância ao Princípio da Economicidade.

CAUSA:

Não acompanhou os prazos para pagamento das faturas telefônicas. Também, não observou a natureza das despesas que estavam sendo pagas.

JUSTIFICATIVA:

Ressalte-se que, quando esta equipe solicitou ao gestor justificativas quanto ao pagamento de encargos por atraso no pagamento das faturas telefônicas, fez-se referência, apenas, às faturas com vencimento em 6/5/05, 3/6/05 e 5/8/05, no valor de R\$ 1.850,27 (mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Por meio do Ofício/GAB/GRA/PB nº. 65/2006, de 29/3/2006, o gestor assim se manifestou:

"Com relação ao atraso do pagamento das faturas de contas Telemar os atrasos significam entre outras coisas, a falta de procedimentos de acompanhamento das faturas. Como também a necessidade do certificado dos responsáveis pelos Órgãos Fazendários, acarreta atraso no encaminhamento ao setor financeiro.

O fator que tem gerado pagamentos a serviços de: Auxílio a Lista (102) e Ligações a Cobrar de telefones fixos e celulares, é caracterizado por atitude e comportamento de alguns setores em total desrespeito ao uso da telefonia. Uma prática que já se tornou cultural. Entretanto, apesar das tímidas ações administrativas desta GRA/PB, conseguimos momentaneamente reduzir os gastos (ver anexo). Ações mais contundentes e eficazes serão adotadas por parte desta Gerencia para sanar esta falha detectada pela Auditoria em vigor."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O próprio gestor reconhece a falta de procedimentos para acompanhamento das faturas telefônicas e que, ainda, são tímidas as ações administrativas da GRA/PB, em relação ao assunto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que:

1) Observe, atentamente, os prazos para vencimento das faturas telefônicas a fim de evitar o pagamento de encargos.

2) Adote medidas para que a GRA/PB e os seus órgãos-clientes não efetuem:

a) ligações para o serviço de auxílio-à-lista (102);

b) ligações para telefones celulares quando não pertinentes aos assuntos da Administração Pública; e,

c) o recebimento de ligações a cobrar.

3) Nas próximas faturas, proceda ao levantamento dos valores referentes às ligações supracitadas, caso ocorram, apurando a responsabilidade de quem lhes der causa e determinando a correta devolução aos cofres públicos.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

A renovação do licenciamento anual de oito veículos automotores não foi providenciada no prazo legal provocando o pagamento de encargos.

Constatou-se o licenciamento intempestivo de oito veículos da frota GRA/PB pelo agente patrimonial perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (Detran/PB). O fato gerou o pagamento de encargos por atraso no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos). Também, expôs os servidores que conduziram os veículos ao cometimento de infração à Lei nº 9.503, de 23/9/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), inclusive o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional na Paraíba o qual conduziu a camioneta Sportage (placa MOQ 9200) seis vezes no período de 29/01/2005 a 12/05/2005.

O fato agrava-se pela situação em que se encontravam duas camionetas da Unidade - modelo Sportage Grande T, da marca Kia - postas a serviço da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba.

Somente em 19/05/2005, vieram a ser pagos os licenciamentos referentes aos anos de 2003, 2004 e 2005 do veículo de placa MOR 8320 e referentes aos anos de 2004 e 2005 do veículo de placa MOQ 9200. Ambos os licenciamentos foram renovados com atraso, inclusive, os de 2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pelo setor não exerceu com zelo e dedicação suas atribuições (Inciso I, do Art. 116 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990).

CAUSA:

Os servidores responsáveis pela guarda dos bens não acompanharam, tempestiva e periodicamente, sua regularidade perante os órgãos oficiais de trânsito (Inciso III, do Art. 116 da Lei 8.112/90).

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício n.º 055/GRA//MF/PB, de 22/3/ 2006, o gestor assim se manifestou:

"(...)de acordo com as informações do responsável pelo Setor de Transporte no período, o senhor (...), como também se vê nas mensagens em anexo, a principal dificuldade era o não controle dos veículos por parte desta Gerência, este controle ficava a cargo da PFN/PB. Uma situação que já vem deste o período da desativação da DAMF/PB. Apesar da reativação da Gerência Regional de Administração no segundo período de 2004, esta situação perdura até a presente data, ou seja, o Setor de Transporte da GRA/PB não detém o total controle dos veículos usados pela PFN/PB, uma das dificuldades que tem causado transtornos administrativos, na qual estamos procurando sanar a partir da identificação das dificuldades e elaboração de normas para o aprimoramento funcional do setor. Abaixo transcrevemos as informações dos servidores desta unidade:

a - Que a solicitação do Núcleo de Transporte para regularização de licenciamento foi em tempo hábil. (mensagem de 18/04/2005), e devido o curto prazo da solicitação do licenciamento por parte da PFN e o não controle dos veículos, gerou o retardamento do pagamento dos mesmos.

b - Que os veículos KIA de placa MOR-8320 e MOQ-9200, que são controlados pela Procuradoria, foram solicitados o pagamento de licenciamento quando estavam vencidos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, verificou-se que, de acordo com os Certificados de Registro e Licenciamento, os veículos estão em nome da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba. Sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Unidade providenciar, em tempo hábil, o licenciamento dos veículos de sua frota.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que providencie a devolução do valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) decorrente do pagamento de encargos por atraso no licenciamento dos veículos.

Além disso, que planeje a renovação do licenciamento anual dos veículos de sua frota perante os órgãos oficiais de trânsito, tendo em vista a existência de calendário anual no qual são estabelecidas as datas de vencimento.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (057)

A fim de verificar a existência de inquérito administrativo relativo a desvio, roubo ou desaparecimento de bens, solicitou-se ao gestor (por meio da AS nº OS175045-17, de 13/2/2005) que nos fornecesse relação de furtos e roubos que porventura houvessem ocorrido no prédio da Gerência, durante o exercício de 2005, bem como, informasse sobre as medidas adotadas.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 028/GRA//MF/PB, de 15/2/2006, o gestor assim se manifestou:

" - Através do MEMO/GAB/PFN/PB Nº 142 de 19 de outubro de 2005 fomos informados do desaparecimento de um Notebook, da marca Toshiba, modelo Satélite 1800, Pentium III, 1,0 GHz, RAM 256MB, HD 30GB, nº de série 22000765B no dia 18/10/2005. MEDIDAS ADOTADAS: a) providenciamos listagem de todos os visitantes no dia 18/10 (anexo); através do Ofício nº 163 GAB/GRA/MF/PB de 20/10/2005 comunicamos à Polícia Federal e solicitamos providências;

- Através de mensagem eletrônica enviada por (...), datada de 26 de dezembro de 2005 reiterando mensagem de 23/12 referente ao desaparecimento de cartuchos no CAC. Como se vê na mensagem do dia 16 de janeiro de 2006 enviada pelo servidor e responsável pela administração predial o senhor (...), a primeira providência foi alertar a segurança terceirizada para ficar mais atenta ao movimento no referido setor como também foi informado ao responsável pelo CAC da permanência de pessoas estranhas ao serviço, mas, não desconhecida dos servidores/servidoras do Setor, geralmente parentes destes/destas tanto da ativa como de aposentados, um vício que já se tornou cultural, este acesso de familiares as dependências do Edifício-Sede. Como também, através do Memo nº 244/2005/GRA/MF/PB de 27 de dezembro de 2005 solicitamos ao Senhor Delegado da Receita Federal na Paraíba a indicação de um servidor para compor Comissão de Sindicância.

- O Ofício nº 765/2005/GAB/PFN/PB que informa o possível desaparecimento do celular de marca NOKIA modelo 3120 de uso do senhor Procurador-Chefe da Fazenda que pede a substituição não faz menção que o "desaparecimento" tenha sido nas dependências do Edifício-Sede. Portanto parece-me que a única ação administrativa foi a solicitação junto a TIM da reposição do aparelho.

- Além desses desaparecimentos, fato que merece ser mencionado e, também por ter sido comunicado a Polícia Federal, é que no dia 30 de dezembro a senhora (...) através de mensagem eletrônica comunica e pede providências, no sentido de assegurar sua integridade física como e principalmente, assegurar o bom desempenho de suas atividades profissionais no Setor Financeiro - vale salientar que a servidora é a responsável pelo setor. A comunicação se deu principalmente após uma conversa no Gabinete com o Procurador-Chefe Substituto o senhor (...) juntamente com a senhora (...) quando ele sugeriu que nos comunicássemos imediatamente a Polícia Federal como também criasse uma Comissão de Sindicância.

Foi quando ponderei sobre os vários acontecimentos, todos passíveis de sindicância, como também ligados a questão de segurança, que não tínhamos no quadro servidores suficiente para abrir o número

de comissões desejado/necessários que seria e, daria conta uma comissão que observasse todas as questões do decorrer do ano de 2005 relativas a segurança, no primeiro momento o senhor procurador concordou, entretanto, para surpresa nossa, no dia 11 de janeiro de 2006, através do Memo. nº003/2006/GAB/PFN/PB nos comunicou que estava impossibilitado de ceder servidor da douta Procuradoria para compor comissão de sindicância. Não ficamos parados, apesar da data está localizada fora do período em auditoria, mas, diz respeito a fatos acontecidos no período, solicitamos ao Pólo ESAF/PB que nos fornecesse uma lista de servidores dos vários órgãos federais sediados na Paraíba. O que foi feito.

Concluimos afirmando que todo e qualquer incidente que nos levou a discutir questões de segurança estão sendo apurados, até mesmo aqueles de pequena monta, muita vezes que passam despercebidos, por exemplo: desaparecimento de túnel de lixo, lâmpadas entre outros".

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (058)

A GRA/PB não exerce controle efetivo sobre seu patrimônio.

Analisamos o grau de confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial utilizados, durante o exercício sob exame, pela GRA/PB. No cumprimento de tal mister, selecionamos amostra contendo bens adquiridos pela Unidade em 2005 e destinados a atender a um de seus órgãos clientes - a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba - conforme segue:

Bem recebido em 12/5/2005:

01 projetor multimídia EPSON.

Bens recebidos em 28/12/2005:

02 (dois) bebedouros.

Bens recebidos em 29/12/2005:

16 (dezesseis) mesas para microcomputadores;

16 (dezesseis) mesas para escritório;

16 (dezesseis) conexões para mesas;

10 (dez) armários;

35 (trinta e cinco) cadeiras tipo secretária;

16 (dezesseis) cadeiras tipo diretor;

Constatamos que em 21/2/2005 todos os bens da amostra, ainda, estavam sem as plaquetas de patrimônio, inclusive, o projetor multimídia que havia sido recebido desde 12/5/2005.

Constatamos, também, que, até aquela data, nenhum dos bens adquiridos em 28 e 29/12/2005 havia sido entregue à PFN/PB.

A própria Unidade admite a ineficiência e ineficácia do seu controle patrimonial, pois o relatório dos trabalhos da Comissão de Levantamento de Bens Móveis da GRA/PB aponta as seguintes irregularidades:

"Bens encontrados em um determinado setor e que estava com responsabilidade de outro.

Bens nos diversos setores sem o termo de responsabilidade assinado pelo responsável ou co-responsável.

Bens encontrados sem sua plaqueta de identificação.

Bens com duplicidade de plaqueta de identificação.

Bens com plaqueta de identificação com descrição diferente a do bem encontrado.

Bens com plaquetas pertencentes a outros que já foi dado baixa, ou mesmo foram doados para outras instituições.

Bens sem condições de uso servindo para uma outra Finalidade que não a sua.

Bens pertencentes à outra instituição usados pela GRA/JPA/PB.

Bens de terceiros sem estarem inteiramente cadastrados e responsabilizados oficialmente pelo titular do setor.

Bens que constam como acervo no patrimônio da GRA/JPA/PB que não foram encontrados e identificados".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O responsável pelo setor não exerceu com zelo e dedicação suas atribuições (Inciso I, do Art. 116 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990).

CAUSA:

Os servidores responsáveis pela guarda dos bens não Acompanharam, tempestiva e periodicamente, sua identificação e movimentação demonstrando falta de zelo pela conservação do patrimônio público (Inciso VII, do Art. 116 da Lei 8.112, de 11/12/1990).

JUSTIFICATIVA:

No Relatório de Gestão (Item 1. - Apresentação: O Início de uma Boa Conversa), o gestor assim se manifestou: "(...)Na aquisição de alguns móveis, por exemplo, a reclamação foi na demora da entrega. Aceitamos a crítica, o responsável pelo Almoxarifado que é também o responsável pelo Patrimônio, no momento estava desenvolvendo um trabalho que dizia respeito ao levantamento patrimonial da GRA/PB. Era humanamente impossível operacionalizar em dois sentidos extremamente importantes para o funcionamento da GRA/PB como um todo. Mais uma ou duas semanas todo estaria resolvido, basta um pouco de compreensão, somos ainda em número insuficiente para o desempenho de nossa missão. Muito do que às vezes se quer caracterizar de "erro", "falha", "morosidade" é na verdade a conseqüência de assumirmos duas ou mais responsabilidades, em alguns casos incompatíveis."

Também, o próprio relatório da Comissão de Levantamento de Bens Móveis da GRA/PB recomenda:

"Adquirir uma rebitadeira e algumas ferramentas como alicate, martelo, brocas rebites, e chave de fenda, visando afixar adequadamente as plaquetas de identificação do patrimônio;

Promover uma campanha educativa a fim de que os responsáveis pela guarda dos bens, não removam os mesmos sem o conhecimento prévio do setor de patrimônio;

Promover periodicamente levantamento dos bens patrimoniais a título de amostragem;

Promover pelo menos duas vezes ao ano o levantamento físico geral (inventário) através de comissão designada;

Advertir os responsáveis pelo descumprimento no que se refere à movimentação de bens sem comunicação do setor de patrimônio;

Adquirir uma máquina de leitura ótica para código de barras visando agilizar o processo de inventário;

Adquirir plaquetas metálicas para identificação do patrimônio."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Discordamos do gestor quando afirma ser o quadro de pessoal da GRA/PB "ainda em número insuficiente para o desempenho" de sua missão, pois afirmou por meio do Ofício n.º 055/GRA//MF/PB, de 2/3/2006:

"(...) já havíamos solicitado por várias vezes em reunião com as Chefias Imediatas um maior controle das faltas, atrasos e saídas antecipadas, tanto é que em novembro publicamos o Memo-Circular GAB/GRA/MF/PB Nº 14/2005 que normatizava a carga horária. As dificuldades são as de quaisquer gestor e/ou de Chefia Imediata no fazer cumprir o horário integral, temos alguns casos específicos, que estamos procurando resolver com bom senso administrativo, ou seja, cumprir seu horário de trabalho, conseqüentemente, suas obrigações técnico-administrativas".

Além disso, o agente patrimonial titular integrou a Comissão de Levantamento de Bens Móveis da GRA/PB a qual, no relatório em tela, demonstrou ter pleno conhecimento de suas obrigações e responsabilidades.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que, durante o exercício de 2006, cumpra as recomendações do relatório da Comissão de Levantamento de Bens Móveis da GRA/PB.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (060)

Verificamos, junto ao Siape, que a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, até dezembro de 2005, registrava no seu quadro de pessoal: 106 servidores ativos; 346 aposentados; 4 cedidos; 1 servidor nomeado para cargo em comissão, DAS 1013, ocupado pelo gerente da Unidade; 2 servidores em exercício descentralizado de carreira e 236 instituidores de pensão com 343 beneficiários correspondentes.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (061)

Excesso de odontólogos no setor médico.

Comparando as informações do Quadro de Distribuição do Pessoal Ativo (elaborado pelo Setor de Recursos Humanos) com as do "Relatório de Atividades do Setor Médico em 2005", constatamos haver ociosidade quanto à atividade de odontologia, pois o número de 640 (seiscentos e quarenta) atendimentos significa uma média anual de 160 (cento e sessenta) atendimentos para cada odontólogo. A média, quando dividida por onze meses do ano (excluindo-se um mês de férias) resulta em, apenas, 14,54 atendimentos/mês por profissional. A conclusão é óbvia: mesmo que cada odontólogo faça um único atendimento diário, ainda assim, ficará ocioso por uma semana em cada mês.

Tais circunstâncias já haviam sido registradas nas auditorias referentes às gestões de 2003 e 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou medidas corretivas para o fato, já apontado em auditorias anteriores.

CAUSA:

Mau aproveitamento dos servidores do setor médico.

JUSTIFICATIVA:

"Esta Administração já está tomando as providências necessárias para corrigir estas distorções: aquisição de material médico/odontológico, formação de uma Comissão composto por 01 médico (a), 01 odontólogo(a) e 01 Agente Administrativo para identificar os pontos de estrangulamento e elaboração de procedimentos do tipo campanha de saúde, objetivando um aumento na procura pelos serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo setor."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor, o problema era do conhecimento do gestor há alguns anos e poderia já ter sido solucionado ou, pelo menos, atenuado.

RECOMENDAÇÃO:

A fim de eliminar a ociosidade dos servidores no setor Médico da GRA/PB, adote as providências para que as medidas anunciadas na sua manifestação sejam implementadas, verificando, em seguida, sua eficácia.

7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS**7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (062)**

Por meio do Ofício SRH/GRA/MF-PB nº002/2006, o Gestor informou que, durante o exercício auditado, não ocorreram, na Unidade, contratações de pessoal (temporária ou efetiva) ou outras formas de provimento de cargos. Não tendo sido, portanto, realizados cadastramentos no Sisac referentes a atos de admissão de pessoal.

7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (063)

Por meio do Ofício SRH/GRA/MF-PB nº002/2006, o Gestor informou que não ocorreu na Unidade, no exercício auditado, nenhuma forma de provimento de cargos, não tendo sido portanto, realizado em 2005, nenhum processo seletivo para recrutamento de pessoal.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS****7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (064)**

As informações contidas nas pastas funcionais, assim como no sistema Siape, evidenciaram que os benefícios pagos aos servidores da Unidade referentes a auxílio-alimentação, a auxílio-transporte e a auxílio-pré-escolar estão em conformidade com a legislação, tanto no que concerne à concessão como ao valor pago.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (065)

Pagamento integral de remuneração a servidor que não exerceu as atribuições de seu cargo.

Constatou-se que, de 24/1/2005 a 4/11/2005, mesmo sem ter exercido suas atribuições (do cargo de odontólogo) ou qualquer outra - o servidor matrícula SIAPE 0566356 recebeu, integralmente, sua remuneração.

Ressalte-se que, de todo o exercício de 2005, apenas 63 dias estão excluídos desta constatação por estarem, legalmente, justificados, a saber:

- de 3/1 a 22/1/2005, o servidor gozou férias;
- de 7/11 a 21/11/2005, esteve de licença para tratamento de saúde; e,
- a partir de 21/11/2005 aposentou-se voluntariamente.

Os "Mapas de Acompanhamento Mensal de Atendimento Médico Odontológico/Psicológico", referentes ao matrícula SIAPE 0566356, bem como, o Relatório de Atividades do Setor Médico (2005) revelam total ausência de atendimentos por parte do servidor. De ambos os documentos, constam os carimbos e as assinaturas da servidora responsável pelo Setor Médico da GRA/PB, matrícula SIAPE 0105102 (assistente social) e do servidor matrícula SIAPE 105096 (agente administrativo).

Acrescente-se que - em trabalho do "Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos" realizado, de 17/10 a 04/11/2005, por equipe da CGU/PB, em Bayeux/PB (18º Sorteio) - constatou-se que o servidor matrícula SIAPE 0566356 estava entre os odontólogos do PSF - Programa Saúde da Família que acumulavam, ilicitamente, cargos públicos (Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, e Parecer GQ - 145 da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 1º/4/98). De acordo com o relatório, o servidor havia assinado contrato com a prefeitura municipal de Bayeux/PB, "com exercício no PSF Tambay, contratado para uma jornada de 40 horas semanais, desde 15.04.05," e acumulava ilicitamente o cargo "com o de Odontólogo no Ministério da Fazenda - MF, sob matrícula Siape nº 0566356, jornada de 30 horas semanais (comprovado o exercício regular no MF, horário de 07:00 às 13:00 horas, por meio das folhas de ponto do servidor)". No relatório da equipe do 18º Sorteio ficou constatada a "impossibilidade de exercício efetivo de um dos cargos devido à incompatibilidade de horário", pois, por exigência do próprio Programa, exige-se dos profissionais contratados para trabalhar no âmbito do PSF uma carga horária de quarenta horas semanais, sendo "oito horas diárias das segundas às sextas-feiras".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor deixou de certificar-se do cumprimento ao disposto nos Incisos I e X, do Art. 116, da Lei 8.112/90 por parte dos servidores da Unidade.

CAUSA:

A servidora responsável pelo Setor Médico da GRA/PB (chefia imediata) descumpriu o disposto no Inciso VI, do Art. 116, da Lei 8.112/90 ao omitir-se quanto às ausências do servidor.

JUSTIFICATIVA:

"Está Administração está providenciando a formação de uma Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar de acordo com a Lei

8.112/90 e acréscimos da Lei 9.527/97 para apurar as responsabilidades e o grau da penalidade a ser aplicada, se for o caso."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não contesta a existência da falha apontada, tanto que se dispõe a apurar as responsabilidades.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que providencie a efetivação das medidas de apuração, das responsabilidades e das penalidades cabíveis, conforme manifestado.

7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (067)

Observou-se que o pagamento referente à incorporação de quintos/décimos, obedeceu à legislação vigente, verificando-se a correta existência das portarias de designação e dispensa nas pastas funcionais.

7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (068)

Verificou-se que o pagamento dos adicionais por tempo de serviço obedeceu aos critérios preestabelecidos na legislação, incidindo, somente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (069)

Verificou-se a concessão de meia diária para pagamento de viagens realizadas dentro da área metropolitana de João Pessoa.

Por amostragem, foram analisadas setenta Propostas de Concessão de Diárias e constatou-se que três servidores, listados abaixo, receberam valores a título de pagamento de meia diária para realizar viagens ao município de Mamanguape-PB, área incluída na região metropolitana de João Pessoa-PB, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 59, de 20/12/2003:

Servidor matrícula SIAPE	PCD	Valor(R\$)
0105102	15387	34,36
0105107	13690	28,64
0105107	34629	32,82

Nesse caso, houve descumprimento da Lei 8.112/90, que estabelece no seu artigo 58, § 3º: "*Também não fará jus a diária o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos Órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.*"

Contudo, durante os trabalhos desta equipe de auditoria, o gestor providenciou a Reposição ao Erário na Folha de Pagamento de abril de 2006 através da Rubrica 145, sanando, tempestivamente, a falha detectada.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (070)

Verificou-se, junto ao Siafi Gerencial, que - em decorrência de três redistribuições e uma remoção feitas para a GRA/PB - a Unidade efetuou, no exercício de 2005, o pagamento de quatro ajudas de custo aos seguintes servidores:

- matrícula SIAPE 0713616;
- matrícula SIAPE 0713717;
- matrícula SIAPE 713651;
- matrícula SIAPE 17902.

A concessão dos pagamentos das ajudas de custo obedeceu aos preceitos estabelecidos pela Lei 8.112/90.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (072)

Durante o exercício sob exame, ocorreram, na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA/PB, quatro aposentadorias.

Todas na forma integral e voluntárias por tempo de serviço, com base na Emenda Constitucional nº 41, publicada no DOU de 31/12/2003.

7.4.1.2 INFORMAÇÃO: (073)

Observamos que, no exercício auditado, foram inativados os seguintes servidores:

- matrícula SIAPE 26495, no cargo de Odontólogo;
- matrícula SIAPE 6138724, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal;
- matrícula SIAPE 0750553, no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- matrícula SIAPE 105093, no cargo de Agente de Vigilância.

Os atos de aposentadoria foram incluídos no Sistema SISAC e os processos disponibilizados ao Controle Interno para análise, em observância à IN TCU nº 44/2002.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (074)

Por meio do Ofício nº 002/2006, o Setor de Recursos Humanos prestou informações acerca da ocorrência das concessões de pensões, em 2005, aos beneficiários dos servidores com óbitos, em 2005, totalizando-se em doze, a saber:

01. Matrícula SIAPE 0104080, DOU de 10/02/2005
02. Matrícula SIAPE 0103834, DOU de 27/05/2005
03. Matrícula SIAPE 0103947, DOU de 27/05/2005
04. Matrícula SIAPE 0135994, DOU de 06/07/2005
05. Matrícula SIAPE 0104088, DOU de 21/07/2005
06. Matrícula SIAPE 0750641, DOU de 04/08/2005
07. Matrícula SIAPE 0156121, DOU de 08/09/2005

- 08. Matrícula SIAPE 0099873, DOU de 14/09/2005
- 09. Matrícula SIAPE 0104205, DOU de 14/11/2005
- 10. Matrícula SIAPE 0103929, DOU de 14/11/2005
- 11. Matrícula SIAPE 0565195, DOU de 14/11/2005
- 12. Matrícula SIAPE 1513827, DOU de 09/12/2005.

7.4.2.2 INFORMAÇÃO: (075)

Verificamos que as concessões de pensão, ocorridas em 2005, obedeceram aos preceitos da Legislação vigente, os atos foram incluídos no Sistema SISAC e os processos encaminhados ao Controle Interno, para análise.

7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS

7.4.3.1 INFORMAÇÃO: (076)

Durante o exercício de 2005, foi concedido auxílio-natalidade a cinco servidores da GRA/PB.

Por meio de exame na documentação apresentada, verificamos a legalidade dos mesmos.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.5.1.1 INFORMAÇÃO: (077)

Por meio do Ofício SRH/GRA/MF-PB nº002/2006 o Gestor informou que, durante o exercício de 2005, nenhuma sindicância foi aberta na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA/PB.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.5.2.1 INFORMAÇÃO: (078)

Por meio do Ofício SRH/GRA/MF-PB nº002/2006, o Gestor informou que, durante o exercício de 2005, nenhum processo administrativo disciplinar foi instaurado na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba - GRA/PB.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (079)

Por meio de amostragem, efetuou-se análise em 13 (treze) processos de licitações realizadas pela Unidade, durante o exercício auditado e, na oportunidade, verificou-se que os mesmos estavam devidamente:

- autuados;
- protocolados;
- numerados; e,
- compostos das peças exigidas pela modalidade licitatória pertinente.

Portanto, em concordância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (080)

Observou-se, na amostra dos processos analisados, que as despesas possuem previsão de créditos orçamentários, assegurando assim, os pagamentos das obrigações contratadas.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (081)

Evidencia-se nos processos licitatórios examinados:

- legitimidade da documentação requisitória;
- coerência da compra de bens;
- utilidade dos serviços contratados; e,
- oportunidade por parte das áreas requisitantes.

Portanto, concluímos pela oportunidade e conveniência nas licitação ocorridas no período auditado.

8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (083)

Não se verificou, na análise dos 13 (treze) processos selecionados a título de amostragem, a ocorrência de licitações que caracterizassem parcelamentos dos certames para objetos semelhantes e/ou correlatos.

8.1.4 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

8.1.4.1 INFORMAÇÃO: (084)

Verificando-se os julgamentos efetuados pela Comissão de Licitação, observa-se objetividade e concordância às propostas mais vantajosas para a Unidade, estando, em função do valor estimado da compra ou serviço. São respeitadas as modalidades licitatórias a que se referem os incisos do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (086)

As análises efetuadas nos contratos administrativos selecionados demonstram que os instrumentos estão regularmente formalizados e contendo cláusulas que enquadram o objeto ao contrato, bem como:

- o regime de execução;
- o preço e as condições de pagamento;
- os prazos de início e conclusão;
- as garantias, os direitos e as responsabilidades das partes;
- as penalidades cabíveis;
- os valores das multas;
- os casos de rescisão; e,
- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (085)

Por meio do Sistema SIAFI Gerencial foram identificadas as despesas por modalidade de licitação e, na oportunidade, verificado o índice de utilização dos recursos financeiros, conforme demonstrado no quadro abaixo.

	Modalidade	Total	%
02 -	Convite	360,00	0,02%
03 -	Tomada de preço	530.009,42	22,20%
06 -	Dispensa de licitação	161.434,29	6,76%
07 -	Inexigível	746.314,08	31,26%
12 -	Pregão	949.313,89	39,76%
	Total	2.387.431,68	100,00%

Utilização dos recursos financeiros por modalidade de licitação.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (087)

Na modalidade de Dispensa de licitação, verificou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos na Unidade auditada, dos quais foram escolhidos 5 (cinco) para análise, conforme relacionados no quadro abaixo.

Da amostra em tela se verifica a não-incidência de fracionamento de despesas e a correta aplicação da modalidade licitatória.

Valor R\$
7.900,00
13.000,00
6.700,00
32.016,97
3.645,20

Amostra dos Processos de Dispensa de Licitação

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (088)

Contratação de parentes de servidores mediante empresas prestadoras de serviços.

Analisando os contratos nº 04/2004 e nº 01/2003 foi constatada a existência de empregados terceirizados com vínculos familiares com servidores, conforme os quadros abaixo:

contrato nº 04/2004	
Recepcionistas	
empregados	Vínculo com servidor
	Filha da agente administrativa da GRA/PB, matrícula SIAPE 1019343.(1)
	Filha do agente administrativo da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB, matrícula SIAPE 331275, (funciona no prédio administrado pela GRA/PB).
	Cunhada (irmã da esposa) Gerente da GRA/PB, matrícula SIAPE 1425567.
Ascensorista	
empregado	Vínculo com servidor
	Filha da agente administrativa da DRF/PB, matrícula SIAPE 94.464.

(1) Solicitou rescisão contratual em 2/9/2005.

Na "Ficha de Pedido de Emprego" fornecida pela empresa relacionada ao contrato nº 04/2004, a filha da servidora matrícula SIAPE 1019343 (agente Administrativa), informou já ter tido experiência profissional na GRA do estado do Amapá.

contrato nº 01/2003	
Auxiliar de Serviços Gerais	
empregado	Vínculo com servidor
	Filha da servidora aposentada da GRA/PB, matrícula SIAPE 0105051
	Cunhada (irmã da esposa) do Gerente da GRA/PB, matrícula SIAPE 1425567.(2)
	Filho da servidora da GRA/PB, matrícula SIAPE 0102979
Encarregado do contrato	
empregado	Vínculo com servidor
	Irmão do motorista, matrícula SIAPE 103011, da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB.

(2) Foi contratada como recepcionista da empresa relacionada ao contrato nº 04/2004 em 9/9/05.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não impediu que tais contratações fossem feitas, tendo, inclusive, contratado familiares seus.

CAUSA:

Desrespeito aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

A Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba está adequando-se às determinações do TCU, estamos devolvendo à empresa e solicitando a substituição imediata do(a)s empregado(a)s das empresas terceirizadas que mantém laços familiares e/ou de amizade com o(a)s servidor (e)(a)s do Ministério da Fazenda na Paraíba.

Alertamos que, para se evitar um processo de descontinuidade dos serviços prestados, não podemos operar este processo de forma tempestiva, pois na medida em que os/as empregado(a)s forem devolvido (a)s serão demitidos sumariamente.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O próprio gestor admite as falhas existentes, apesar de estar disposto a saná-las.

RECOMENDAÇÃO:

Respeitar os Princípios da Impessoalidade e da Moralidade, coibindo a indicação de empregados terceirizados por parte de servidores.

Não manter, como empregados de empresas que prestem quaisquer serviços na Unidade, pessoas com as quais a Unidade ou seus órgãos-clientes mantenham vínculos familiares ou de amizade.

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (089)

Empregado terceirizado contratado para serviços de limpeza e conservação é utilizado para operar fotocopiadora.

Constatamos que empregado terceirizado de empresa contratada pela GRA/PB para a prestação de serviços de limpeza, higienização, ajardinamento e conservação é utilizado no setor de repografia, exclusivamente, para operar fotocopiadora. Como o empregado foi contratado para exercer a função de auxiliar de serviços-gerais fica caracterizado o descumprimento de contrato.

Há o risco para a Administração de lhe ser imputada, em uma futura demanda judicial trabalhista, responsabilidade subsidiária - decorrente de comportamento omissivo e irregular ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado - e de ficar configurada a culpa *in vigilando*.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Permitiu que empregado terceirizado contratado para serviços de limpeza e conservação operasse máquina fotocopiadora.

CAUSA:

Não foi realizada a terceirização regular de serviço necessário à operacionalização da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

O gestor, por meio do Ofício n. ° 028/GRA/MF/PB, 15/02/2006, assim se justificou:

"Esta Administração reconhece que o servidor em apreço está em atividade divergente daquela prevista no contrato e, como forma de sanar esta inconsistência, estamos providenciando o mais rápido possível a relocação do servidor no sentido de adequar os serviços no que reza o Contrato que tem por objeto a "prestação de serviços de limpeza, higienização, ajardinamento e conservação".

Informamos ainda, que esta situação deveu-se a escassez de servidores concomitante a nossa preocupação de atender ao princípio da economicidade, não se tinha um controle das cópias, com o servidor terceirizado passamos a ter uma economia substancial com um controle das solicitações de cópias, diante disto estamos procurando solucionar esta dificuldade com a designação de um servidor/servidora para operar o setor de reprografia."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor poderia, por exemplo - desde o fim da vigência do contrato nº 04/2004, celebrado com a empresa - ter aproveitado a oportunidade para realizar nova licitação, desta vez, acrescentando aos serviços objeto do contrato (recepcionistas, copeiras e ascensoristas) um empregado legalmente contratado para operar a máquina fotocopadora.

Acrescente-se que, quando o gestor expõe a Administração ao risco de lhe ser imputada, em uma futura demanda judicial trabalhista, responsabilidade subsidiária, não demonstra preocupação com o Princípio da Economicidade.

Diante do exposto, não acatamos a justificativa do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que designe alguém do quadro de pessoal da própria GRA/PB para exercer a tarefa ou, no caso de alguma nova licitação em que possa incluir entre os serviços contratados um operador para a máquina fotocopadora, que o faça.

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (090)

Omissão do fiscal dos contratos no desempenho de suas atribuições.

Constatamos o descumprimento aos § 1º e § 2º, do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. O representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº 01/2003 e nº 04/2004 não anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos e nem determinou à regularização das faltas ou defeitos observados. Também, não exigiu das empresas o cumprimento da cláusula que as obriga a fornecerem a GRA/PB "fichas contendo todos os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, filiação, data do nascimento, endereço, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista), e semestralmente as carteiras de saúde dos mesmos". As fichas não se encontravam arquivadas no setor de recursos logísticos da Unidade.

Quanto ao contrato nº 04/2004, durante o segundo semestre do exercício de 2005, o encargo de fiscalizá-lo foi atribuído ao servidor matrícula SIAPE 104963 (agente de vigilância) e o de substituí-lo, em seus eventuais afastamentos, à servidora matrícula SIAPE 98898 (agente de portaria), de 28/6 a 15/7/2005, e, de 15/7 a 31/12/2005, à servidora matrícula SIAPE 713616 (agente administrativo).

Nesse período, o encargo da fiscalização da execução do contrato nº 01/2003, também, é do servidor matrícula SIAPE 104963.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não se certificou de que o fiscal dos contratos estivesse dando cumprimento aos § 1º e § 2º, do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Omissão do fiscal dos contratos em registrar as faltas ou defeitos observados na execução dos contratos e de, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência, solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício n.º 019/GRA/MF/PB, de 8/2/2006, o gestor assim se manifestou:

"1) Resposta à SA nº 08/175045 referente ao contrato 04/2004 celebrado com a (...).

- Foi solicitada a esta Gerência a apresentação das fichas contendo todos os dados dos empregados que prestaram serviços em 2005, assim como as carteiras de saúde destes. Informamos que não era uma prática administrativa das gestões anteriores, manutenção de um arquivo com os dados funcionais dos servidores terceirizados, havia um controle exclusivo das empresas e, como forma de, não só atender a esta Equipe de Auditoria, mas de corrigir falhas administrativas anteriormente praticadas, foi solicitado através de fax a empresa supra citada o encaminhamento das documentações exigidas, como até o presente momento não recebemos nenhuma informação da (...), só nesta data é que nos foi possível atender a solicitação da equipe de auditoria. Motivo pelo qual ratificamos a solicitação das cópias dos documentos através do Ofício de número 017/GAB/GRA/MF/PB de 07 de fevereiro de 2006 para compor nosso arquivo de documentos do pessoal terceirizado;

- No que se refere aos registros de ocorrências no exercício de 2005, referente ao contrato 04/2004, conforme preceitua o Art. 67 § 1º da Lei 8.666/93, informamos que não houve ocorrências factíveis "... à regularização das faltas ou defeitos observados." (§ 1º, art. 67 da 8.666/93) e que, todas as providências de competência da Administração foram (estão) sendo adotadas para melhor adequar a relação empresa/obrigações contratuais/administração, sempre no interesse e zelo pelo erário público.

(...) Mais uma vez alertamos que estamos ratificando junto à empresa a necessidade de nos fornecer relação que comprove o que foi exposto acima, sempre em observância ao cumprimento das determinações contratuais. Como também, nunca é demais lembrar que, ainda, estamos num processo de concretização da equipe no que respeito as novas competências assumidas num passado recente.

2) Resposta à SA nº 09/OS175045 referente ao Contrato 01/2003 celebrado com (...).

- Em consonância com a solicitação de número 08/OS175045, também nos é solicitado apresentar fichas com dados pessoais dos empregados da (...); apresentar as ocorrências durante o exercício de

2005, referente ao contrato como preceitua o § 1º do Art. 67 da 8.666/93, assim como informar as substituições de funcionários da empresa no exercício.

Vale explicar, não justificar, que estamos operacionalizando ações administrativas com base no parágrafo e artigo da lei citada (8.666/93) para regularizar uma situação gerencial/administrativa que se arrastava por vários anos; nunca foi prática das administrações anteriores a manutenção de arquivo, tanto com as fichas individuais dos empregados, assim como o registro das possíveis ocorrências factíveis "à regularização das faltas ou defeitos observados." (8.666/93) motivadas pelo não cumprimento das cláusulas contratuais. As reclamações eram feitas verbalmente, infelizmente, sem nenhuma validade fidedigna de constatação de descumprimento contratual. Mas, apesar da falta de registro, operamos mudanças, em meados de maio/junho de 2005 substituímos a equipe que anteriormente operava o setor de logístico; reformulamos a metodologia utilizada para organizar o pessoal da limpeza e higienização, por exemplo, como a solicitação de substituição do encarregado/representante da empresa junto à administração, ver documento anexo. Não cabe, mas, ousamos afirmar que com uma equipe nova estamos conseguindo superar as limitações administrativas advindas de vícios anteriormente construídos, hoje trabalhamos no sentido do registro de toda e qualquer ocorrência por escrito, via fax, ofício, memorando e/ou mensagem eletrônica (...).

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentadas pelo gestor. As constatações 8.2.7.1 e 8.2.7.2 deste Relatório - referentes aos contratos em tela - revelam ocorrências passíveis de regularização. Revelam, também, que não foram - no interesse e zelo pelo erário Público - adotadas as providências de competência da Administração para melhor adequar sua relação com as das empresas contratadas.

Além disso - conforme os inciso II e V, do artigo 1º, da Portaria nº 143, de 1/9/2005, da GRA/PB - o gestor designou o servidor matrícula SIAPE 104963 para praticar entre outros atos:

II - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos relativos a sua área de atuação;

V - elaborar e manter atualizado o cadastro de servidores, vigilantes e pessoal terceirizado;

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao fiscal do contrato que cumpra, fielmente, as cláusulas contratuais dos contratos celebrados entre a Unidade e terceiros.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.4.1 INFORMAÇÃO: (091)

Após a análise de 10 (dez) contratos ocorridos no período auditado, verifica-se consistência nas datas de início da vigência e assinatura dos termos contratuais, bem como conferência nos respectivos créditos orçamentários.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.5.1 INFORMAÇÃO: (092)

Analisando-se o processo que teve como objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de vigilância e segurança armada, para atuar na GRPU/PB (com 01 posto de 24 X 24 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados), verifica-se ter sido admissível a sua repactuação. Tal alteração visou à adequação aos novos preços de mercado, tendo sido mantidas a natureza e a especificação do objeto contratual.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.6.1 INFORMAÇÃO: (093)

Observou-se terem sido respeitadas as normas legais, no tocante ao pagamento dos contratos analisados. Não foram verificadas antecipações sem a correspondente contraprestação, ou seja, sem o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços.

8.2.7 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.7.1 CONSTATAÇÃO: (094)

Faltas de ascensorista terceirizada filha de servidora, durante duas semanas, não foram comunicadas à empresa contratada para que fosse feita sua substituição.

A ascensorista (filha da servidora matrícula SIAPE 94.464, agente administrativo da DRF/PB) não exerceu suas atribuições nos elevadores do prédio durante 10 dias úteis (duas semanas) entre os meses de novembro e dezembro de 2005. A GRA/PB, por meio do fiscal do contrato, "abonou" as faltas da ascensorista, permitindo que a mesma assinasse, integralmente, a folha de ponto. Também, não solicitou à empresa contratada que substituisse a empregada a fim de que fosse garantida a prestação contínua do serviço.

Como cada ascensorista custava à época, mensalmente, R\$ 609,21 (seiscentos e nove reais e vinte e um centavos) o prejuízo causado ao erário público corresponde a, aproximadamente, R\$ 304,60 (trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

Ressalte-se que, além do prejuízo monetário, funcionam no edifício-sede da GRA/PB órgãos de grande acesso ao público, a exemplo da Delegacia da Receita Federal em João Pessoa e da Procuradoria da Fazenda Nacional. Com isso os elevadores do prédio são bastante solicitados, principalmente, no turno da manhã quando um dos elevadores ficou sem ascensorista.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O fiscal do contrato não exigiu o fiel o cumprimento dos serviços contratados e custeados com o erário público.

CAUSA:

Omissão do fiscal dos contratos em registrar as faltas ou defeitos observados na execução dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

A GRA/PB, por meio do Ofício n. ° 033/GRA/MF/PB, de 20/02/2006, assim informou:

"(...) esta Administração através do Fiscal do Contrato permitiu que a ascensorista assinasse a folha de ponto integral, apesar de haver abonado 10 dias entre os meses de novembro e dezembro de 2005 de falta por motivo de acompanhamento da mesma a sua genitora que tinha sido submetida a uma delicada cirurgia de emergência, como se pode ver em anexo. Assumimos tal ato por entender que não poderíamos prescindir de um ato humanitário neste caso específico, onde a mãe da servidora encontrava-se convalescendo impossibilitada de praticar qualquer que exigisse um menor esforço físico, daí a necessidade da permanência constante de sua filha neste momento".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O papel do gestor público deve ser o de exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados e custeados com o erário público e não "abonar" faltas de empregados terceirizados. Deixando que estes tratem com seus empregadores os problemas próprios de suas relações de trabalho.

O caso em questão revela as conseqüências negativas para a Administração do desrespeito aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade ao se utilizar os contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços para empregar parentes de servidores. O gestor, em sua justificativa, chega ao extremo de chamar a empregada de servidora e conceder-lhe, de certa forma, benefício próprio de servidores públicos como é a licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista nos artigos 81 e 83 da Lei 8.112/90.

O fato de o gestor ter comunicado o problema a empresa prestadora de serviço e solicitado a substituição temporária da ascensorista não seria nenhum ato desumano.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao fiscal do contrato que cumpra, fielmente, as cláusulas contratuais dos contratos celebrados entre a Unidade e terceiros.

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (095)

Ausência de duas recepcionistas terceirizadas durante sete dias úteis sem ter sido providenciada sua substituição.

Durante sete dias úteis, de 01 a 11 de julho de 2005, duas das recepcionistas terceirizadas (sendo uma delas filha da servidora matrícula SIAPE 1019343, agente administrativo da GRA/PB) estiveram ausentes ao seu local de trabalho sem que tenha havido sua substituição.

O ofício nº 6409, de 11/07/2005, encaminhado à GRA/PB pela CGU/PB (órgão onde as recepcionistas desempenhavam suas atividades, uma pela manhã e a outra à tarde) assim tratou do acaso:

"Solicitamos a Vossa Senhoria que avalie a possibilidade de nos disponibilizar um profissional da (...), tendo em vista a ausência, neste mês de julho, das duas que ficavam à disposição desta CGU."

Diante do fato de que duas recepcionistas custavam à época, mensalmente, R\$ 1.277,44 (mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o período em que o serviço não foi prestado causou prejuízo de, aproximadamente, R\$ 425,81 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) aos cofres públicos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O fiscal do contrato não exigiu o fiel o cumprimento dos serviços contratados e custeados com o erário público.

CAUSA:

Omissão do fiscal dos contratos em registrar as faltas ou defeitos observados na execução dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

"Neste período o que ocorreu foi uma total falta de informação e comunicação: na época respondia pela fiscalização do contrato a (...) que através de contato telefônico informava a (...) que a empregada (...) estava entrando de férias, como esta informação não foi repassada pelo empregado da (...) a própria empresa, daí não ocorreu a substituição da mesma. Como a empregada já havia agendado viagem para resolver questões familiares, na época o (...), Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba intercedeu junto a esta Administração para que, numa ação junto a (...) pudéssemos sanar tal dificuldade, procurando equacionar os interesses envolvidos, da União, da Empresa e da Empregada.

Por outro lado, constatado o prejuízo ao erário, iremos administrativamente, identificar os responsáveis para que seja feita a devida reposição aos cofres públicos de quaisquer prejuízo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto à intervenção do chefe da CGU/PB, o mesmo informou que contatou a GRA/PB para se buscar equacionar, de forma legal, o problema surgido, uma vez que a fiscal do contrato servidora matrícula SIAPE 0988982, o havia procurado para consultá-lo se haveria problema da empregada ser substituída por outra, durante determinado período, supostamente, gozo de férias. Tendo deixado claro que se, legalmente, havia viabilidade, nada teria a opor. Informa, também, que, posteriormente, ficou sabendo que teria havido falha de comunicação no sentido de formalizar o referido afastamento, entretanto, a funcionária já havia adquirido passagem aérea com período pré-determinado, ou seja, poderia perder o direito ao uso. Portanto, diante desses fatos se buscou junto ao gerente de GRA/PB, a resolução do impasse, o qual sinalizou, positivamente, em termos de entendimentos com a empresa contratada, para que não houvesse prejuízos tanto para a Administração, quanto para a empregada em tela.

Fica claro que a atuação do chefe da CGU/PB foi no sentido de "substituir" a empregada e não no de que "o serviço pago com o erário público não fosse prestado".

Além disso, a constatação em tela foi a ausência de "duas" recepcionistas terceirizadas e não, apenas, da empregada em tela.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar providências para que, na resolução do problema, não permaneça sobre a Administração Pública o ônus pelo pagamento de serviços que não foram prestados.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (096)

Verificamos a existência de Termos Aditivos ao convênios firmados entre a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba (GRA/PB) e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), conforme quadro abaixo:

DATA	ADITIVO	CONVÊNIO	OBJETO	Nº PROCESSO
27/05	05/05	01/02	Alteração do Quantitativo de Estagiários de 04 (quatro) para 06 (seis).	10480.006116/2002-21
04/07	06/05	01/02	Alteração Da Vigência E Dotação Orçamentária	10480.006116/2002-21
27/05	10/05	03/00	Alteração Da Vigência E Dotação Orçamentária	10480.011747/2000-92
23/03	03/05	01/03	Alteração Da Vigência E Dotação Orçamentária	10480.03218/2002-01

Termos Aditivos aos Convênios GRA/CIEE

No processo referente ao Convênio 01/02, ressaltamos a existência da solicitação da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, expressa por meio do Ofício nº339/05/GAB/PFN/PB, de 22 de abril de 2005, folha 106, para (aditamento) contratação de mais dois estagiários na área de Direito. Entretanto, durante a tramitação do processo, a Coordenadora-Geral de Administração e Planejamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 8 de dezembro de 2005, por intermédio do memorando-circular nº 413/PGFN/CAP (fl. 147), requer que se desconsidere a autorização, então concedida para o aumento do quantitativo de estagiários, visto existir, no momento, indefinições quanto a nova lotação da PGFN, fato este que produz impacto direto no número permitido de estagiários para o órgão.

Sob este aspecto, as providências adotadas, a partir de então, demonstraram zelo da Unidade para com as formalidades e, conseqüentemente, com a execução do convênio analisado.

Contudo, verificamos que os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) não fazem menção do convênio a que se vinculam, desobedecendo ao Inciso X, do Art. 4º da Portaria nº 8, de 23/12/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que assim dispõe:

"Art. 4º A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar, pelo menos:

(...)

X - menção do convênio a que se vincula".

8.3.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (099)

Durante todo o exercício em tela, o encargo de gerenciar o Convênio nº 03/2000 foi atribuído (conforme a Portaria nº 161, de 22/12/2004) à servidora matrícula SIAPE 0988982, Agente de Portaria.

Contudo, constatamos que a GRA/PB não mantém servidor seu na fiscalização ou gerenciamento dos convênios nº 01/2000 e nº 02/2000 (destinados a atender, respectivamente, à PFN/PB e à Esaf/PB).

Vale lembrar que, conforme o disposto no Art. 8º da Portaria nº 8, de 23/12/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o chefe da unidade na qual o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades deve ser o "supervisor do estágio".

Portanto, o encargo de "supervisionar o estágio" não se confunde com o de "fiscalizar ou gerenciar" os convênios, este, no caso em tela, é dever da própria GRA/PB por ser a concedente, aquele deve ser atribuído à PFN/PB ou à Esaf/PB.

8.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (100)

Inexistência de critérios objetivos e transparentes na seleção de estagiários.

Constatou-se que, nos três convênios em tela, o CIEE não se encarregou da pré-seleção dos estagiários.

Dos vinte estudantes que, durante o exercício de 2005, estagiaram ou foram selecionados para estágio (excluindo-se os ligados à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande) se pode verificar que sete (trinta e cinco por cento) possuíam vínculos familiares com servidores dos órgãos beneficiados pelos convênios celebrados entre a GRA/PB e o CIEE, inclusive com o próprio Gerente-Regional, matrícula SIAPE 1425567.

Estagiários	Natureza do vínculo	Nome/cargo do servidor com o qual há vínculo	Órgão
	Filha	Mat.0104343 - Agente Administrativo.	PFN/PB
	sobrinho da esposa(1)	Mat.1425567 - Gerente Regional.	GRA/PB
	sobrinho	Mat.130774 - Administrador.	GRA/PB
	filha	Mat.752024 - Médico(3).	GRA/PB
	filha	Mat.1093044 - Agente de Portaria.	PFN/PB
	(4)	Mat. 105076 - Telefonista(4).	GRA/PB
sobrinho	Mat.130774 - Administrador(2)	Não identificado	

Tabela 1: Estagiários que mantêm vínculos familiares com servidores.

(1) Estudante do 3º ano do Ensino Médio, na EESG Prof. Ursula Lianza.

(2) Ex-Gerente da GRA/PB.

(3) Outra filha do servidor Mat. 752024, (do curso de psicologia do Institutos Paraibanos de Educação) estagiou na GRA/PB de 19/4/01 a 18/4/03.

(4) De acordo com o Ofício n.º 055/GRA//MF/PB, de 22/03/ 2006, mantinha vínculos familiares com a servidora.

ES	Curso	Instituição de Ensino
	Direito	Universidade Federal da Paraíba
	1º ano do Ensino Médio	EESG Prof. Ursula Lianza
	Gestão Financeira	Uniuol Gestão de Empreend.Educ. Part. S/A
	Direito	Institutos Paraibanos de Educação

Direito	Institutos Paraibanos de Educação
3º ano do Ensino Médio	EESG Prof. Ursula Lianza
Não identificado.	Não identificado.

Tabela 2: Curso e instituição de ensino dos estagiários mencionados na Tab. 1.

Além das relações de parentesco, outros fatos demonstram a falta de critérios objetivos na seleção dos estagiários, a exemplo dos dez estagiários do curso de Direito cujo estágio desenvolve-se na PFN/PB:

Estagiários	Instituição de Ensino	Natureza da instituição de ensino
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Universidade Federal da Paraíba	Pública
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Associação Paraibana de Ensino Renovado	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada
	Institutos Paraibanos de Educação	Privada

Tabela 3: Estagiários do Curso de Direito.

Verifica-se que:

- oito são alunos de uma única instituição - Institutos Paraibanos de Educação (entidade privada);

- dos dez, o único que é aluno de uma instituição pública (no caso, a Universidade Federal da Paraíba - UFPB) é filha de uma servidora da própria PFN/PB, matrícula SIAPE 0752507, Administradora;

- quanto ao outro, também, é estudante de uma entidade privada a Asper - Associação Paraibana de Ensino Renovado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não impediu que tais seleções baseadas em critérios pessoais fossem feitas, tendo, inclusive, beneficiado estudante com o qual mantém vínculo familiar.

CAUSA:

Inobservância aos Princípios Constitucionais da Moralidade e da Impessoalidade na Administração Pública.

JUSTIFICATIVA:

Como se pode observar esta prática de indicar estagiários é uma prática antiga neste Ministério da Fazenda na Paraíba, como forma de corrigir, primeiramente, foi publicada Portaria de Fiscal de Contrato para os contratos que atendem a PFN/PB e a ESAF/PB. Como também estamos informando aos órgãos fazendários da necessidade de obedecer as normas institucionais, onde o CIEE irá se encarregar da pré-seleção dos estagiários.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O próprio gestor admite a existência de tal problema.

RECOMENDAÇÃO:

Definir e implementar critérios objetivos, transparentes e isonômicos na seleção de estagiários, de forma a evitar, sobretudo, a ingerência de servidores no processo seletivo de concessão de bolsa a estudantes.

Providenciar que os estudantes vinculados aos servidores da Unidade ou de seus órgãos-clientes não permaneçam estagiando na Unidade.

8.3.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.3.1 INFORMAÇÃO: (101)

Na análise dos convênios, conforme quadro demonstrativo abaixo, verifica-se que ainda não houve registro da Prestação de Contas de valores a comprovar, entretanto, ressaltamos que a Unidade ainda se encontra dentro do prazo de 60 dias para este fim, conforme estabelece a IN N.º 01, de 15 de janeiro de 1997.

Convênio	405973	460885	479110
Número do Processo	10480011747/00-92	10480006116/02-21	10480013218/02-01

Data de Celebração	14/DEZ/2000	04/JUL/2002	10/MAR/2003
Data de Publicação	27/DEZ/2000	05/JUL/2002	27/MAR/2003
Início da Vigência	14/DEZ/2000	04/JUL/2002	27/MAR/2003
Fim da Vigência	13/DEZ/2005	03/JUL/2006	26/MAR/2006
Ano Celebração	2000	2002	2003
Ano Publicação	2000	2002	2003
Ano Início Vigência	2000	2002	2003
Ano Fim Vigência	2005	2006	2006
Objeto do Convênio	Realização de estágio para estudantes e a concessão de Bolsa Estágio para atender a representação da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco, no Estado da Paraíba, num total de 02 estagiários.	Realização de estágio de estudantes de Direito na Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, com o objetivo de contribuir com a melhoria da qualidade da formação profissional.	Realização de estágio para estudantes e a concessão de Bolsa Estágio para atender o polo ESAF no estado da Paraíba, observada a IN STN N° 01/97, Norma de Execução COGRH/SAA e Portaria MPOG 08/2001.

Relação dos Convênios celebrados com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.

Convênio	405973	460885	479110
Contrapartida	0,00	0,00	0,00
Valor do Convênio	54.524,05	61.776,00	21.528,00
Valor Pactuado	54.524,05	61.776,00	21.528,00
Justificativa do Convênio	IN MARA 05 de 25.04.1997, publicada no DOU de 02/06/97 e Norma de Execução COGRH/SAA de 27.06.97.	O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, nos termos práticos de aperfeiçoamento técnico-funcional e de relacionamento humano, de acordo com a	IN MPOG 08/2001, IN STN 01/1997.

		portaria MP.	
UG Concedente	170050 - Gerência Regional de Adm do MF na Paraíba	170050 - Gerência Regional de Adm do MF na Paraíba	170050 - Ger. Reg. de Adm do MF na Paraíba
Convenente	61600839000155 Centro de Integração Empresa Escola CIEE	61600839000155 Centro de Integração Empresa Escola CIEE	61600839000155 Centro de Integração Empresa Escola CIEE
UF Convenente	SP	SP	SP
Município	7107 - São Paulo	7107 - São Paulo	7107 - São Paulo
Valor a comprovar	17.360,56	18.304,00	9.412,00

8.4 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.4.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.4.1.1 INFORMAÇÃO: (102)

Verifica-se que os contratos que foram firmados com Unidade no exercício 2005 e cadastrados no site www.comprasnet.gov.br, (quadro abaixo) conferem com as informações do Relatório da Gestão DRL/GRA/MF/PB - Exercício 2005, item 6.

Na oportunidade, também se confirma que as respectivas Notas de Empenhos, emitidas em favor dos fornecedores contratados, em termos orçamentários, estão classificadas de forma adequada.

Órgão: 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Uasg : 70050 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467.000437/2004-51
Data da publicação:	21/02/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	Fornecimento de Combustível (Gasolina, Álcool e Diesel), para abastecimento da frota de veículos da GRA/MF/PB e órgãos jurisdicionados
Fundamento Legal:	Decreto 3.555/00, Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93
Vigência:	01/02/2005 a 31/12/2005

Valor total:	43.488,00
Data de assinatura:	01/02/2005
Gestão:	00001
PTRES:	847780
Programa de Trabalho	04122075020000001 - Administração da Unidade Nacional
Unidade Orçamentária	25101 - Ministério da Fazenda
Empenho:	2004NE900399

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467.000448/2004-31
Data da publicação:	18/02/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	Fornecimento de café em pó (marca Santa Clara) e açúcar cristal refinado (marca ouro branco), Num quantitativo médio mensal de 40 Kg e 100 kg respectivamente, de interesse da GRA/MF/PB e órgãos jurisdicionados
Fundamento Legal:	Lei 8.666/93
Vigência:	01/02/2005 a 31/12/2005
Valor total:	5.800,80
Data de assinatura:	01/02/2005
Gestão:	00001
PTRES :	847780
Programa de Trabalho	04122075020000001 - Administração da Unidade Nacional
Unidade Orçamentária	25101 - Ministério da Fazenda
Empenho:	2004NE900383

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467.000039/2005-16
Data da publicação:	19/05/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, num quantitativo médio mensal de aproximadamente 200 (duzentos) garrações, para atender ao consumo da GRA/MF/PB E órgãos jurisdicionados
Fundamento Legal:	Lei 10.520
Vigência:	18/05/2005 a 17/05/2006
Valor total:	5.400,00
Data de assinatura:	18/05/2005
Gestão:	00001
PTRES :	847780

Programa de Trabalho	04122075020000001 - Administração da Unidade Nacional
Unidade Orçamentária	25101 - Ministério da Fazenda
Empenho:	2005NE900171

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467.000059/2005-97
Data da publicação:	14/06/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão monocromática por processo de foto impressão (laser ou led) mediante fornecimento e instalação de equipamentos novos (primeiro uso), para atender a PFN/PB; PSFN/CG/PB; CGU/PB e GRA/MF/PB
Fundamento Legal:	Lei 10.520/2002
Vigência:	15/06/2005 a 14/06/2006
Valor total:	18.900,00
Data de assinatura:	10/06/2005
Gestão:	00001
PTRES :	847780
Programa de Trabalho	04122075020000001 - Administração da Unidade Nacional
Unidade Orçamentária	25101 - Ministério da Fazenda
Empenho:	2005NE900185

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467000155200535
Data da publicação:	14/07/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	Contratação de empresa de prestação de serviço de vigilância e segurança armada, para atuar na GRPU/PB, com 01 posto de 24 X 24 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados
Fundamento Legal:	Art. 24, Iic. IV, Lei 8.666/93
Vigência:	15/07/2005 a 14/01/2006
Valor total:	34.717,20
Data de assinatura:	13/07/2005
Gestão:	00001
PTRES :	968029
Programa de Trabalho	04122079448520001 - Transações Imobiliárias da União
Unidade Orçamentária	47101 - Ministério do Orçamento e Gestão
Empenho:	2005NE900214

Período:	01/2005 a 12/2005
Contrato nº:	5
Nº do Processo:	10467000213200521
Data da publicação:	20/12/2005
Contratante:	Ministério da Fazenda
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, entrega, montagem, instalação, garantia, e assistência técnica de 01 (um) sistema modular de arquivo deslizante, com deslocamento mecânico, a ser instalado na PFN/PB
Fundamento Legal:	Lei 8.666/93
Vigência:	20/12/2005 a 05/02/2006
Valor total:	46.000,00
Data de assinatura:	19/12/2005
Gestão:	00001
PTRES :	967025
Programa de Trabalho	04122077522720001 - Gestão e Administração do Programa Nacional
Unidade Orçamentária	25902 - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Empenho:	2005NE900412

Cadastro no Siasg.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

O Tribunal de Contas da União, em Sessão da Primeira Câmara de 19/7/2005, apreciou o processo de Tomada de Contas Simplificada da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, relativa ao exercício de 2003 (TC 005.935/2004-0) e decidiu julgar as referidas contas regulares com ressalva, conforme consta do Acórdão nº 1415/2005.

O fato foi comunicado à Unidade por meio do ofício nº 0628/2005- TCU/SECEX-PB, de 1/8/2005, dando-se quitação aos responsáveis arrolados nos autos, nos respectivos períodos, bem como fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

O Egrégio Tribunal resolveu determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba que:

1. mantenha o controle necessário sobre a realização da conformidade documental no SIAFI;

2. adote as providências necessárias para a regularização da requisição do servidor Matrícula SIAPE 1425567 para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional de Administração - DAS 101.3, cumprindo o disposto nos arts. 6º e 11 do Decreto nº 4.050/2001;

3. proceda, se já não o fez, levantamento periódico dos

servidores que trabalham em ambientes sujeitos ao pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade;

4. mantenha controle atualizado dos pagamentos de indenização de transporte, com verificação periódica da situação dos servidores beneficiados;

5. proceda o controle dos contratos em andamento, celebrando tempestivamente os aditivos contratuais de prorrogação, evitando manutenção de situações sem cobertura contratual;

6. proceda a reavaliação do contrato de locação de máquinas copiadoras, de modo a redimensionar os serviços contratados às reais necessidades do órgão;

7. observe os prazos legais de publicação dos contratos na imprensa oficial, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8. abstenha-se de celebrar contratos emergenciais quando não esteja configurada situação de urgência, adotando as medidas necessárias e tempestivas para a realização dos certames licitatórios que dêem continuidade aos serviços de natureza continuada;

9. adote as providências cabíveis para que as contratações sejam conduzidas com observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/97.

Tais recomendações do TCU correspondem àquelas da CGU/PB referentes à Avaliação da Gestão da GRA/PB em 2003 e consubstanciadas no Relatório de Auditoria nº. 139717, de 5/4/2004 (Processo nº 10467.000066/2004-16).

De acordo com o Relatório de Auditoria nº. 160657, de 11/3/2005, referente à Avaliação da Gestão da GRA/PB em 2004 - ressalte-se que sob os aspectos abordados por aquela Egrégia Corte de Contas - todas as recomendações do Relatório de Auditoria nº. 139717 foram atendidas.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (042)

Verificamos que todas as recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, referentes aos exercícios 2003 e 2004 foram atendidas, com exceção daquelas referentes aos fatos registrados no item 7.1.1.2.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

O Processo de Tomada de Contas da Unidade foi apresentado, em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004 e a Decisão Normativa TCU nº. 71, de 7/12/2005.

No Rol de Responsáveis, constam os nomes dos responsáveis e respectivos substitutos da gestão patrimonial e do almoxarifado ou de material em estoque. Ressalte-se que estes não haviam sido consignados no Rol do Processo de Prestação de Contas N°10467.000035/2005-38, referente ao exercício de 2004, apesar de a estrutura administrativa da GRA/PB, na época, os comportar. Tal inclusão ocorreu no curso do exercício de 2005, tendo sido constatada pela equipe da CGU/PB que realizou a auditoria de avaliação da gestão concernente ao exercício de 2004.

Foram apresentados todos os demonstrativos contábeis exigidos para a Unidade: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais. Tais documentos estão assinados pelo contabilista responsável e pelo titular da Unidade Gestora responsável pela apresentação das contas, atendendo ao disposto no Anexo III, da Decisão Normativa TCU nº. 71, de 7/12/2005.

Do Processo em tela consta declaração expressa da Unidade de Pessoal de que cada responsável arrolado nas contas está em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei 8.730, de 10/11/1993. Tal entrega foi confirmada por esta equipe de auditoria após inspeção no Setor de Recursos Humanos da GRA/PB.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (044)

Não foi verificada qualquer ocorrência quanto à conformidade diária, em relação a UG 170050. Observou-se, apenas, a ausência de registro de conformidade de suporte documental, no dia 22/6/2005, e restrição referente ao dia 1/4/2005 (Restrição- 908 - FALTA DE DOCUMENTACAO CONFORMIDADE DIARIA), fatos que já foram justificados pelo setor responsável.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (055)

Pagamento de multas de trânsito não foi registrado na conta contábil 1.1.2.2.9.10.00-Diversos Responsáveis - Em Apuração.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (105)

Pagamento de faturas telefônicas com encargos por atraso, serviços de Auxílio à Lista (102) e ligações a cobrar recebidas.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

A renovação do licenciamento anual de oito veículos automotores não foi providenciada no prazo legal provocando o pagamento de encargos.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (058)

A GRA/PB não exerce controle efetivo sobre seu patrimônio.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (061)

Excesso de odontólogos no setor médico.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (065)

Pagamento integral de remuneração a servidor que não exerceu as atribuições de seu cargo.

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (088)

Contratação de parentes de servidores mediante empresas prestadoras de serviços.

8.2.3.3 CONSTATAÇÃO: (089)

Empregado terceirizado contratado para serviços de limpeza e conservação é utilizado para operar fotocopiadora.

8.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (090)

Omissão do fiscal dos contratos no desempenho de suas atribuições.

8.2.7.1 CONSTATAÇÃO: (094)

Faltas de ascensorista terceirizada filha de servidora, durante duas semanas, não foram comunicadas à empresa contratada para que fosse feita sua substituição.

8.2.7.2 CONSTATAÇÃO: (095)

Ausência de duas recepcionistas terceirizadas durante sete dias úteis sem ter sido providenciada sua substituição.

8.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (100)

Inexistência de critérios objetivos e transparentes na seleção de estagiários.

João Pessoa, 05 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175045
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PB
CÓDIGO : 170050
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : A0467.000027/2006-72
CIDADE : JOAO PESSOA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0133, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175045, houve gestores cujas Contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

5.1.1.1 - Pagamento de multas de trânsito não foi registrado na conta contábil 1.1.2.2.9.10.00-Diversos Responsáveis - Em Apuração.

5.1.1.2 - Pagamento de faturas telefônicas com encargos por atraso, serviços de Auxílio à Lista (102) e ligações a cobrar recebidas.

6.1.1.1 - A renovação do licenciamento anual de oito veículos automotores não foi providenciada no prazo legal provocando o pagamento de encargos.

- 6.1.2.2 - A GRA/PB não exerce controle efetivo sobre seu patrimônio.
- 7.1.1.2 - Excesso de odontólogos no setor médico.
- 7.2.1.2 - Pagamento integral de remuneração a servidor que não exerceu as atribuições de seu cargo.
- 8.2.3.2 - Contratação de parentes de servidores mediante empresas prestadoras de serviços.
- 8.2.3.3 - Empregado terceirizado contratado para serviços de limpeza e conservação é utilizado para operar fotocopiadora.
- 8.2.3.4 - Omissão do fiscal dos contratos no desempenho de suas atribuições.
- 8.2.7.1 - Faltas de ascensorista terceirizada filha de servidora, durante duas semanas, não foram comunicadas à empresa contratada para que fosse feita sua substituição.
- 8.2.7.2 - Ausência de duas recepcionistas terceirizadas durante sete dias úteis sem ter sido providenciada sua substituição.
- 8.3.2.2 - Inexistência de critérios objetivos e transparentes na seleção de estagiários.

João Pessoa, 05 de maio de 2006.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO PB



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175045
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 10467.000027/2006-72
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/PB
CÓDIGO : 170050
CIDADE : JOÃO PESSOA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de abril de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**